PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.122/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para aplicação de recursos municipais na reforma do piso das salas dos Juízes, construção sanitários para deficientes físicos; instalações elétricas e cabeamento para instalação de sistema "on line" do Fórum local, para instalação da Segunda Vara de Justiça.

Art. 2º)- O Município poderá aplicar recursos no valor de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme planilha anexa.

Art. 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente, para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 26 de setembro de 2003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração